



**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Lei Ordinária Nº 2.770, de 01 de julho de 2026**

**Institui o Programa Municipal de Linguagem Simples no âmbito da Administração Pública Municipal de Carandaí e dá outras providências.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a adoção de linguagem simples na comunicação da Administração Pública Municipal de Carandaí com os cidadãos, com o objetivo de tornar as informações públicas mais claras, objetivas, acessíveis e compreensíveis

§ 1º As diretrizes previstas nesta Lei poderão orientar, no âmbito da competência de cada órgão ou entidade, a elaboração de documentos, comunicações, formulários, orientações, atos de atendimento ao público e informações de interesse coletivo.

§ 2º As entidades privadas contratadas para prestação de serviços públicos municipais observarão, no que couber, as diretrizes desta Lei, nos termos dos editais, contratos, instrumentos congêneres e regulamentos aplicáveis.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - linguagem simples: forma de comunicação utilizada para transmitir informações de maneira clara, objetiva, acessível e inclusiva;

II - documento: qualquer unidade de registro de informações, independentemente do formato ou suporte utilizado;

III - documento simplificado: documento organizado de forma a facilitar a compreensão e localização das informações pelo cidadão;

IV - linguagem inclusiva: linguagem que promova o respeito e a inclusão de todas as pessoas;

V - linguagem discriminatória: linguagem que contenha expressões ofensivas ou discriminatórias relacionadas à raça, cor, gênero, etnia, religião, origem, deficiência ou condição social.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS**





# MUNICÍPIO DE CARANDAI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO

**Art. 3º** O Programa Municipal de Linguagem Simples observará os seguintes princípios:

- I – foco no cidadão e na facilidade de acesso às informações públicas;
- II – promoção da transparência e da participação popular;
- III – simplificação da comunicação administrativa;
- IV – inclusão social e acessibilidade;
- V – eficiência na prestação dos serviços públicos.

#### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES

**Art. 4º** São diretrizes do Programa Municipal de Linguagem Simples:

- I – utilizar linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão;
- II – evitar termos técnicos, estrangeirismos e siglas sem explicação;
- III – utilizar linguagem respeitosa, inclusiva e acessível;
- IV – promover acessibilidade às pessoas com deficiência;
- V – utilizar recursos visuais e explicativos quando necessário;
- VI – facilitar o acesso da população às informações e serviços públicos.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** São objetivos do Programa Municipal de Linguagem Simples:

- I – facilitar a compreensão das informações públicas;
- II – ampliar o acesso da população aos serviços públicos;
- III – reduzir dificuldades de comunicação entre o cidadão e a Administração Pública;
- IV – promover transparência e participação popular;
- V – reduzir custos e retrabalho causados por falhas de comunicação;
- VI – garantir maior acessibilidade nos documentos e atos oficiais.

#### CAPÍTULO V

#### DAS AÇÕES

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável, desenvolver ações voltadas à implementação das





# MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO

diretrizes previstas nesta Lei, incluindo, entre outras, capacitação de servidores públicos, elaboração de materiais orientativos, revisão gradual de documentos oficiais, promoção de campanhas educativas e utilização de ferramentas de avaliação e simplificação da linguagem administrativa.

**Art. 7º** Onde constar a expressão “linguagem inclusiva”, esta deverá ser interpretada, para fins desta Lei, como “linguagem respeitosa, acessível e não discriminatória”, preservando-se o objetivo de promover a clareza e a compreensão das informações públicas.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** A execução das medidas previstas nesta Lei, quando implicar despesa, dependerá da existência de dotação orçamentária própria, disponibilidade financeira e observância das normas de responsabilidade fiscal, não gerando obrigação de implementação imediata pelo Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 01 de julho de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **QR6HV-EYB2D-WVOZA-KYIQE-U3BHR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

